

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 816, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Suspende parcial e provisoriamente dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio ICMS nº 73, de 8 de julho de 2016, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza/CE, no dia 8 de julho de 2016; Considerando a Pandemia do Coronavírus - COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas por 120 (cento e vinte dias) as contrapartidas exigidas pelos arts. 306 e 308, inciso IV, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, para fruição do benefício fiscal da redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de QAV e de Aviação - GAV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 817, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto Estadual nº 643, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre os números oficiais do Disque-Denúncia e de comunicações de urgências e emergências no Estado do Pará."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 643, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º....."

§ 2º É vedada a criação e divulgação, por quaisquer integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), de canais assemelhados, serviços paralelos, linhas diretas, canais interativos ou qualquer outro número, que não sejam o 181, 190 e 193 para atendimento do Disque-Denúncia e comunicação de urgências e emergências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPA;

Considerando o teor do Ofício nº 181/2020-DAF/CMG, de 22 de abril de 2020, da Casa Militar da Governadoria; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/283391,

**DECRETA:**

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Pará a SD PM RG 43416 AMANDA CARDOSO TAVARES, para o exercício de função de natureza militar, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando solicitação do Comando-Geral da CBMPA; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/165729,

**DECRETA:**

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará o **CABO BM RG 2936714 JOSÉ CÉLIO MEIRELES BRAGA**, o qual irá exercer suas atividades naquele tribunal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso 111 e X, da Constituição do Estado Para, e Considerando o disposto nos art. 91 e 92 da Lei Estadual no 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/351692,

**DECRETA:**

Art. 1o Cessar o motivo pelo qual o TEN CEL QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR encontrava-se à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado- CMG.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o TEN CEL QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR, por ter cessado o motivo da permanência na Casa Militar da Governadoria do Estado- CMG.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso 11 e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 1º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 177/2020-DAF/CMG de 14 de abril de 2020 da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/282869.

**DECRETA:**

Art. 1o Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, o TEN CEL QOPM RG 26919 TARCISIO MORAIS DA COSTA, em razão que se encontrará exercendo suas atividades funcionais, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 2º Fica Agregado o TEN CEL QOPM RG 26919 TARCISIO MORAIS DA COSTA, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso 111 e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 086/2020 - GAB/CMG, de 20 de maio de 2020, de maio de 2020 da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/346733,

**DECRETA:**

Art. 1o Colocar à disposição do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, os Oficiais da Polícia Militar, TEN CEL QOPM 26319 FABIO JOSÉ SILVA RAYOL e TEN CEL QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR

Art. 2º Agregar os Oficiais da Polícia Militar TEN CEL QOPM RG 26319 FABIO JOSÉ SILVA RAYOL e TEN CEL QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, em razão de terem passado à disposição do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, para o exercício de função de natureza policial militar.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de 14 de maio de 2020, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado nº. 34.217, relativos à cessão de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para compor o Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado